

Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

E. N. 4.  
FL 01  
16/11/2017



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
16/11/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 076/2017-L

DATA DA ENTRADA: 16 de Outubro de 2017

AUTOR: Marcos Roberto Martins Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo  
de água diferenciada para microempresas de pequeno  
porte

APROVADO EM: 09/11/17 - 3ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

APROVADO EM 09/11/17 - 3ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 12 votos

Votos Contrários 02 votos

OBS: majoria absoluta

nunca discutida

votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

N.º 02  
FL.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 76/2017-L, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

A presente propositura tem por objetivo equiparar a tarifa de água das microempresas e empresas de pequeno porte à das residências, denominado pela AR-SESP como normal.

O atual sistema prevê tarifas diferenciadas para o uso comercial/industrial e residencial. A diferenciação justifica-se em função do suposto maior consumo de água por empresas comerciais. No entanto, entendemos que o tratamento diferenciado não tem sentido quando se trata de pequenas empresas, cuja utilização da água pouco difere de uma residência e, em alguns casos, se faz até menor.

Para que se tenha uma idéia dessa disparidade, basta verificar que um pequeno comércio, no interior de São Paulo (região GT-Interior), que consome 10 metros cúbicos de água paga à SABESP R\$ 44,95 e R\$ 35,94 referente ao esgoto. (R\$4,49 por m<sup>3</sup>), enquanto uma residência que utilize o mesmo volume paga R\$ 22,38 e R\$ 17,95 para o esgoto (R\$2,23 por m<sup>3</sup>), ou seja, mais do que o dobro. E essa diferença é praticamente mantida em todas as faixas de consumo.

Muito se tem falado do papel social das pequenas empresas. Há dados que demonstram que elas garantem grande número de empregos em todo o País. Portanto, é preciso corrigir a injusta cobrança da tarifa de água que hoje é feita aos pequenos empreendedores do município, que não devem receber o mesmo tratamento dado às grandes empresas.

Ao mesmo tempo, o projeto também pretende estimular a parcimônia no consumo desse bem tão importante que é a água, pois, caso o limite de 20 m<sup>3</sup> seja ultrapassado, não haverá qualquer benefício tarifário e o estabelecimento comercial será cobrado pela tarifa aplicável a indústria e comércio.

A medida reduzirá os custos que hoje são suportados pelos pequenos empreendedores, muitas vezes estabelecidos em suas próprias residências, em empresas familiares.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/10/2017 - 17:31 5273/2017 , de 16 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

G. M. E.  
FL. 03  
São Roque

## PROJETO DE LEI Nº 76/2017 De 16 de outubro de 2017.

*Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tarifa do consumo de água e esgoto, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que consumirem até 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de água, será a mesma aplicável ao consumo residencial (normal), conforme tabela de tarifas definidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de outubro de 2017.

*Marcos Roberto Martins Arruda*

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
MARQUINHO ARRUDA  
Vereador**



E. M. E. T.  
FL. 04  
PDP/RC/2014

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 643

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando os termos dos artigos 11 e 47 da Lei Complementar nº 1.025/2007, dos artigos 22, 23, 29, 30, 38 e 39 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a legislação superveniente e complementar, bem como as normas e regulamentos expedidos pela ARSESP;

Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à ARSESP a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços;

Considerando as disposições constantes nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e os respectivos titulares do serviço;

Considerando que a revisão tarifária ordinária da SABESP, concluída em abril de 2014, foi aprovada e divulgada pela Deliberação ARSESP nº 484, e estabeleceu, no inciso III do art. 1º que os próximos reajustes tarifários anuais deviam ocorrer em 11 de abril de 2015 e 11 de abril de 2016;

Considerando o Ofício Sabesp F-004, protocolado nesta Agência em 28 de março de 2016, em que a Concessionária solicita autorização para proceder ao reajuste anual de suas tarifas;

Considerando que o último reajuste tarifário anual procedeu à atualização do valor monetário das tarifas com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 meses entre março de 2014 e março de 2015;

Considerando os incisos "a" e "b" do item 5.2 da cláusula quinta do Contrato de Programa firmado entre o Município de Magda e a SABESP em 30 de dezembro de 2009, segundo os quais a SABESP deveria aplicar, nos primeiros quatro anos da assinatura do contrato, um plano de equiparação das tarifas do Município às praticadas na Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande (RT), e que através da Deliberação nº 491/2014, a ARSESP autorizou a referida equiparação tarifária desde 1º de julho de 2014;

Considerando as tarifas vigentes atualmente, publicadas por meio da Deliberação ARSESP nº 561/2015;



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECIDE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário anual de 8,4478% (oito inteiros e quatro mil quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimo de pontos percentuais), calculado com base na variação do IPCA no período de março de 2015 a março de 2016, que totalizou 9,3864% (nove inteiros e três mil oitocentos e sessenta e quatro décimos de milésimo de pontos percentuais), descontado o fator de eficiência (fator X) de 0,9386% (zero vírgula nove mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimo de pontos percentuais), aplicável sobre as tarifas vigentes constantes da Deliberação nº 561/2015;

Art. 2º - Publicar as seguintes tabelas com os valores das tarifas reajustadas:

I – Tabela de tarifas da Diretoria Metropolitana constantes do Anexo I desta Deliberação.

II – Tabela de tarifas da Diretoria de Sistemas Regionais, constantes dos Anexos II, III e IV desta Deliberação.

III – Tabela de tarifas do Fornecimento de Água por Atacado e Tratamento de Esgotos para Municípios Permissionários constante do Anexo V desta Deliberação.

§1º - Os valores constantes dos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo na hipótese do parágrafo 2º.

§2º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500m<sup>3</sup>/mês das categorias de uso não residenciais terão como limite máximo os valores para consumo não residencial superior a 50 m<sup>3</sup>/mês, sendo facultado à SABESP, mediante contrato, praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado deste segmento, e atendidos os critérios estabelecidos pela Agência Reguladora.

§3º - As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas caracterizam-se como liberalidade e não poderão onerar os demais usuários nem gerar compensações futuras a favor da SABESP.



## ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas ficam sujeitas à verificação da Agência Reguladora, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.

Art. 3º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam os seguintes critérios:

I – ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de 60m<sup>2</sup> e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

II - estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo de 3 (três) salários mínimos;

III – morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

Art. 4º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único - Para o Município de Magda, os valores constantes do Anexo III desta Deliberação são aplicáveis a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, AOS 11 DE ABRIL DE 2016.**

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados  
respondendo como Diretor Presidente



E.G.E.T.  
FLOR  
C.A.C.

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### DIRETORIA METROPOLITANA - GT-M

MC, ML (inclui o município de Guararema), MO, MN (exceto para os municípios de: Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracala, Socorro e Vargem) e MS.

RESIDENCIAL		COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA	
<i>Social</i>	<i>Tarifa</i>	<i>Comercial / Industrial / Pública sem Contrato</i>	
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	7,59	7,59
11 a 20	R\$/m³	1,31	1,31
21 a 30	R\$/m³	4,64	4,64
31 a 50	R\$/m³	6,62	6,62
acima de 50	R\$/m³	7,31	7,31
<i>Favela</i>	<i>Tarifa</i>		
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	5,79	5,79
11 a 20	R\$/m³	0,66	0,66
21 a 30	R\$/m³	2,19	2,19
31 a 50	R\$/m³	6,62	6,62
acima de 50	R\$/m³	7,31	7,31
<i>Normal</i>	<i>Tarifa</i>		
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	22,38	22,38
11 a 20	R\$/m³	3,50	3,50
21 a 50	R\$/m³	8,75	8,75
acima de 50	R\$/m³	9,64	9,64
<i>OUTROS SERVIÇOS</i>	<i>Tarifa</i>		
	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	35,65	
Carro Tanque: SABESP	R\$/m³	87,48	
Permissionários	R\$/1000m³	1965,39	1266,28

#### DIRETORIA METROPOLITANA: GT-MN

MN - somente para os municípios da região de Bragança Paulista (Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem)

RESIDENCIAL		COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA	
<i>Social</i>	<i>Tarifa</i>	<i>Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato</i>	
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	7,59	6,07
11 a 20	R\$/m³	1,18	0,95
21 a 30	R\$/m³	2,57	2,04
31 a 50	R\$/m³	3,65	2,94
acima de 50	R\$/m³	4,35	3,49
<i>Normal</i>	<i>Tarifa</i>		
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	22,38	17,95
11 a 20	R\$/m³	3,12	2,47
21 a 50	R\$/m³	4,80	3,83
acima de 50	R\$/m³	5,74	4,57
<i>OUTROS SERVIÇOS</i>	<i>Tarifa</i>		
	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	35,65	
Carro Tanque: SABESP	R\$/m³	87,48	
Permissionários	R\$/1000m³	1965,39	1266,28
<i>Comercial / Entidades de Assistência Social</i>			
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	22,47	17,97
11 a 20	R\$/m³	3,68	2,11
21 a 50	R\$/m³	4,34	3,47
acima de 50	R\$/m³	5,06	4,03
<i>Pública com contrato</i>	<i>Tarifa</i>		
<i>Faixas de consumo (m³)</i>	<i>Água</i>	<i>Esgoto</i>	
0 a 10	R\$/mês	33,68	26,96
11 a 20	R\$/m³	3,97	3,19
21 a 50	R\$/m³	6,47	5,15
acima de 50	R\$/m³	7,55	6,06



S. M. E.  
Fl. O.P.  
SAC/SC/2012

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS: GT-RS e RN

##### Municípios da Baixada Santista e Litoral Norte

RESIDENCIAL			COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA		
Social	Tarifa		Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato		
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	7,59	0 a 10	R\$/mês	44,95
11 a 20	R\$/m³	1,18	11 a 20	R\$/m³	5,86
21 a 30	R\$/m³	2,20	21 a 50	R\$/m³	12,79
31 a 50	R\$/m³	3,14	Acima de 50	R\$/m³	13,81
acima de 50	R\$/m³	4,25			
Normal	Tarifa		Comercial / Entidades de Assistência Social		
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	22,38	0 a 10	R\$/mês	22,47
11 a 20	R\$/m³	3,12	11 a 20	R\$/m³	2,94
21 a 50	R\$/m³	4,13	21 a 50	R\$/m³	6,43
acima de 50	R\$/m³	5,60	acima de 50	R\$/m³	6,92
OUTROS SERVIÇOS		Tarifa	Pública com contrato		
	Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	35,65	0 a 10	R\$/mês	33,68
Carro Tanque: SABESP	R\$/m³	87,48	11 a 20	R\$/m³	4,38
Barcas e Navios			21 a 50	R\$/m³	9,60
Baixada Santista-RS	R\$/m³	15,68	acima de 50	R\$/m³	10,38
Litoral Norte-RN	R\$/m³	24,03			

RESIDENCIAL			COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA		
Social	Tarifa		Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato		
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	7,59	0 a 10	R\$/mês	44,95
11 a 20	R\$/m³	1,18	11 a 20	R\$/m³	5,32
21 a 30	R\$/m³	2,57	21 a 50	R\$/m³	8,97
31 a 50	R\$/m³	3,65	Acima de 50	R\$/m³	11,39
acima de 50	R\$/m³	4,35			
Normal	Tarifa		Comercial / Entidades de Assistência Social		
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	22,38	0 a 10	R\$/mês	22,47
11 a 20	R\$/m³	3,12	11 a 20	R\$/m³	2,68
31 a 50	R\$/m³	4,80	21 a 50	R\$/m³	4,52
acima de 50	R\$/m³	5,74	acima de 50	R\$/m³	5,73
OUTROS SERVIÇOS		Tarifa	Pública com contrato		
	Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
Carro Tanque: Terceiros	R\$/m³	35,65	0 a 10	R\$/mês	33,68
Carro Tanque: SABESP	R\$/m³	87,48	11 a 20	R\$/m³	3,97
Barcas e Navios			21 a 50	R\$/m³	6,75
Baixada Santista-RS	R\$/m³	15,68	acima de 50	R\$/m³	8,56
Litoral Norte-RN	R\$/m³	24,03			



E. M. E.  
FL 09  
SAO PAULO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS: GT-Interior

RA, RB, RG (exceto Itapira), RJJ, RM (exceto Torrinha), RR (para os municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista e Ribeira) e RT (exceto município de Lins e Glicério)

##### RESIDENCIAL

Social	Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	7,59
11 a 20	R\$/m³	1,18
21 a 30	R\$/m³	2,57
31 a 50	R\$/m³	3,65
acima de 50	R\$/m³	4,35
		6,07
		0,95
		2,04
		2,94
		3,49

##### COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA

Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	44,95
11 a 20	R\$/m³	5,32
21 a 50	R\$/m³	8,59
Acima de 50	R\$/m³	10,09
		35,94
		4,23
		6,88
		8,05

Comercial / Entidades de Assistência Social	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	22,47
11 a 20	R\$/m³	2,68
21 a 50	R\$/m³	4,34
Acima de 50	R\$/m³	5,06
		17,97
		2,11
		3,47
		4,03

Pública com contrato	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	33,68
11 a 20	R\$/m³	3,97
21 a 50	R\$/m³	6,47
Acima de 50	R\$/m³	7,55
		26,96
		3,19
		5,15
		6,06

#### DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS: Vale Paraíba (RV)

RV (exceto município de Guararema onde a Tarifa praticada é a da RMSP-ML)

##### RESIDENCIAL

Social	Tarifa	
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	7,59
11 a 20	R\$/m³	1,18
21 a 30	R\$/m³	2,57
31 a 50	R\$/m³	3,65
acima de 50	R\$/m³	4,35
		6,07
		0,95
		2,04
		2,94
		3,49

##### COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA

Comercial Normal / Industrial / Pública sem Contrato	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	44,95
11 a 20	R\$/m³	5,32
21 a 50	R\$/m³	8,87
Acima de 50	R\$/m³	11,24
		35,94
		4,23
		7,10
		8,96

Comercial / Entidades de Assistência Social	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	22,47
11 a 20	R\$/m³	2,68
21 a 50	R\$/m³	4,46
Acima de 50	R\$/m³	5,57
		17,97
		2,11
		3,55
		4,50

Pública com contrato	Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)	Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	33,68
11 a 20	R\$/m³	3,97
21 a 50	R\$/m³	6,64
Acima de 50	R\$/m³	8,44
		26,96
		3,19
		5,35
		6,75



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS			
RB: Municípios de Adamantina e Pirapozinho			
Comercial Especial			
Faixas de consumo (m³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	33,72	26,97
11 a 20	R\$/m³	3,99	3,14
21 a 50	R\$/m³	8,59	6,88
acima de 50	R\$/m³	10,09	8,05

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas do Anexo III

DIRETORIA DE SISTEMAS REGIONAIS			
RB: Município de Presidente Prudente			
Residencial Especial			
Faixas de consumo (m³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	19,03	15,25
11 a 20	R\$/m³	2,66	2,10
21 a 50	R\$/m³	4,80	3,83
acima de 50	R\$/m³	5,74	4,57
Comercial Especial			
Faixas de consumo (m³)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	33,72	26,97
11 a 20	R\$/m³	3,99	3,14
21 a 50	R\$/m³	8,59	6,88
acima de 50	R\$/m³	10,09	8,05

Obs.: Para as demais categorias aplicam-se as tarifas do Anexo III



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

DIRETORIA METROPOLITANA		
Fornecimento de água por atacado e tratamento de esgotos para municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo		
Tarifa Efetiva em R\$/1000 m <sup>3</sup>		
Município	Água por Atacado	Tratamento de Esgoto
Guarulhos	1.965,39	1.266,28
Mauá	1.965,39	1.266,28
Mogi das Cruzes	1.965,39	1.266,28
Santo André	1.965,39	1.266,28
São Caetano do Sul	1.965,39	1.266,28

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 183/2017

Parecer ao Projeto de Lei 076/2017-L, de 16/10/2017, de autoria do N. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que dispõe sobre a cobrança de tarifa de consumo diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte.

O projeto de Lei n.º 76-L, de 16 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, pretende estabelecer a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresa e empresa de pequeno porte.

Estabelece que a tarifa para referidas pessoas jurídicas será a mesma aplicada para as residências.

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo, relativo ao tema concessões e permissões de serviços públicos, atraiu competência privativa do Governador do Estado de São Paulo para inicial propositura que versem sobre referidas questões:

**Artigo 47** - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(...)



**XVIII** - enviar à Assembléia Legislativa projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

A própria Constituição Federal atribui a competência dos municípios para tratarem das questões de interesse local, administrando-os e legislando sobre o tema (art. 30, I, CF).

Assim, o Município é competente para tratar da questão pois se enquadra perfeitamente como sendo de interesse local, podendo constar dos atos administrativos e de suas respectivas leis.

No entanto, caso a hipótese envolvesse especificamente matéria tributária, a competência não está no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como pode ser visto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o qual deve ser obedecido nos âmbitos estadual e municipal em decorrência do já mencionado art. 144 da Constituição Estadual de São Paulo, diante do princípio da simetria. Entretanto, este pleito versa sobre aplicação de preço público (tarifa), cuja natureza é administrativa e não tributária.

Com efeito, o E. STF já definiu que a remuneração de serviço de água e esgoto deve ser feita através de tarifa e não de taxa:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Agravo regimental no agravo regimental no recurso extraordinário. Inovação recursal. Impossibilidade. Serviços de esgoto. Natureza jurídica. Tarifa. Precedentes. 1. Não se admite, no agravo regimental, a inovação de fundamentos. 2. A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que o valor cobrado dos usuários pelos serviços de esgoto tem natureza jurídica de preço público, não de taxa. 3. Agravo regimental não provido. (RE nº 600237 AgR-AgR/SP - São Paulo Segunda Turma Rel. Min. Dias Toffoli J. 17/03/2015)

Tratando-se, assim, de matéria referente à prestação de um serviço público e de sua respectiva forma de cobrança, tem-se que, por ser questão inerente à gestão administrativa, cabe a regulamentação de sua remuneração exclusivamente ao Poder Executivo.

Não por acaso, a Constituição do Estado de São Paulo, ao tratar das **concessões** e **permissões** de serviços públicos, estabelece que sua regulamentação e fiscalização serão realizadas pelo Executivo, assim como a definição da tarifa correspondente, conforme dispõe:

**Artigo 120 - Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente**, na forma que a lei estabelecer.

Outrossim, importante trazer a baila entendimento recente do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o tema em questão:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Pretensão que envolve a Lei nº 2.829, de 29 de dezembro de 2016, do município de Itirapina, que "institui a tarifa social para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário,*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



destinado a aposentados, pensionistas, idosos, empregados, portadores de necessidade especial e cidadãos que comprovem baixa renda familiar" Interesse local que se encontra dentro das atribuições constitucionais do município Texto legal que envolve prestação de serviços públicos e a instituição da respectiva tarifação, o que se encontra dentro da competência exclusiva do Poder Executivo Iniciativa de lei pelo Poder Legislativo sobre o tema que ofende o princípio da separação de poderes Serviço que é cobrado por tarifa, cuja natureza é administrativa Observância dos arts. 47, 120, 144 e 159, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo Ação procedente. (**Direta de Inconstitucionalidade nº 2000115-94.2017.8.26.0000, Relator Des. Álvaro Passos**).

Pelo exposto, opinamos pela inconstitucionalidade da propositura.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Independentemente do parecer ora

apresentado, o projeto deve ser encaminhado à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

É o parecer

São Roque, 17 de outubro de 2017.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONTRÁRIO N° 184 – 26/10/2017

**Projeto de Lei N° 76/2017-L**, 16/10/2017, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**Relator:** Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2017.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 2017**

#### **RELATOR CPCJR**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO  
(GUTO ISSA)  
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER N° 19 – 07/11/2017**

6.º E.  
E.  
SAOPR

**Projeto de Lei N° 76/2017-L**, 16/10/2017, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2017.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

S. R. T.  
FL. 19  
S. D. 2017

**Parecer Nº 184/2017 ao Projeto de Lei Nº 76/2017**, de 26/10/2017, de autoria do Comissão de Constituição, Justiça e Redação 2017, que "Parecer ao Projeto de Lei Nº 76/2017 - Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
		<i>Parecer</i>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		10

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
 Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



**Projeto de Lei Nº 76/2017**, de 16/10/2017, de autoria do Marcos Roberto Martins, Arruda, que "Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		02

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI N° 076-L, DE 16/10/2017**

**AUTÓGRAFO N° 4.723 de 09/11/2017**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins  
Arruda – PSDB)**

*Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tarifa do consumo de água e esgoto, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que consumirem até 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de água, será a mesma aplicável ao consumo residencial (normal), conforme tabela de tarifas definidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 09/11/2017.**

**NEWTON DIAS BASTOS  
(NILTINHO BASTOS)**

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
(MARQUINHO ARRUDA)**  
2º Vice-Presidente

**ROGERIO JEAN DA SILVA  
(CABO JEAN)**  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário

*Recebido em 10/11/17  
Lilian Cristina de Oliveira  
Chefe de Divisão - DCE*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.736**

De 01 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 76/17-L.

De 16 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.723 de 09/11/2017.

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)



**Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tarifa do consumo de água e esgoto, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que consumirem até 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) de água, será a mesma aplicável ao consumo residencial (normal), conforme tabela de tarifas definidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

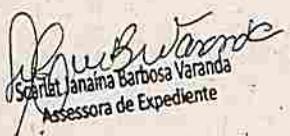
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/12/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Publicada em 01 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 09/11/2017.**

/lco.-

Publicado no Jornal Azul de São Paulo  
n.º 4847-A, 012 dia 11/12/2014  
Ato Normativo Lei 4.936/2014

  
Sônia Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente